

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 04/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 2 de abril de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2 E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3, DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DEFINITIVA, COM O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2, DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME PRESENCIAL, NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
		DA	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1 Jullya Costa do Nascimento	Deferida	80,00	100	100	–	7,60
2 Alisson de Melo Silva	Deferida	74,00	100	100	–	7,18
3 Mércia Helena Benevides	Deferida	86,60	100	–	–	7,06
4 Andressa Mércia Neri Guedes	Deferida	86,10	100	–	–	7,03
5 Sayonara Kelly da Silva Costa	Deferida	85,90	100	–	–	7,01
6 Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	85,30	100	–	–	6,97
7 Dário Ribeiro de Carvalho	Deferida	83,40	100	–	–	6,84
8 Matheus Oliveira de Sena	Deferida	80,20	100	–	–	6,61
9 Clara Anízio da Silva Freire Targino	Deferida	78,60	100	–	–	6,50
10 Michael Jordan Campelo Silva	Deferida	77,10	–	100	–	6,40
11 Jonathan de Souza Firmino da Silva	Deferida	82,00	–	–	–	5,74
12 Marlon Vitor da Cruz	Deferida	76,80	–	–	–	5,38

2. LISTA DEFINITIVA, COM O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2, DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME REMOTO, NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
		DA	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1 Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	Deferida	92,33	100	100	100	9,46
2 Glória Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,80	100	100	100	9,43
3 Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,05
4 Igor Silva de Lima	Deferida	82,10	100	100	100	8,75
5 Luana Neves Silva	Deferida	95,19	100	–	100	8,66
6 Isabel Vanessa Soares Araujo	Deferida	94,90	100	–	100	8,64
7 Maria Cristina Régis de Carvalho	Deferida	93,57	100	–	100	8,55
8 Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,68	100	–	100	8,42
9 Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,07	100	100	–	8,37
10 Edja Ianka de Moraes Meneses	Deferida	90,88	100	–	100	8,36
11 Vitória Maria Verissimo de Souza	Deferida	89,85	100	100	–	8,29
12 Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	Deferida	89,10	100	100	–	8,24
13 Milena de Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	–	8,23
14 Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Deferida	88,48	100	100	–	8,19
15 André Luis Pereira Munguba	Deferida	84,00	100	–	100	7,88
16 Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	–	7,87
17 Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	–	100	100	7,54
18 Paloma Alves de Paula	Deferida	90,10	100	–	–	7,31
19 Elizabeth Regina Galvão	Deferida	75,10	100	100	–	7,26
20 Ariele Sousa Santos	Deferida	88,54	100	–	–	7,20
21 Marta Grangeiro de Sá Magalhães	Deferida	73,90	100	100	–	7,17
22 Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Deferida	82,10	100	–	–	6,75
23 Frangleyse de Souza Lopes	Deferida	80,90	–	100	–	6,66
24 Camila Medeiros Assunção Furtado	Deferida	90,95	–	–	–	6,37
25 Luan Gomes da Silva	Deferida	90,10	–	–	–	6,31
26 José Alexandre de Lima Neto	Deferida	73,00	–	100	–	6,11
27 Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,00	–	–	–	5,67
28 Gilmara Silva Pereira	Deferida	79,00	–	–	–	5,53
29 Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Deferida	73,80	–	–	–	5,17

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que apresentaram termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS: 2: Os candidatos que apresentaram declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

OBS. 3: Os candidatos que apresentaram documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 4: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão e/ou com ações diversas de projeto de pesquisa, bem como documentos sem a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

3. RESULTADOS DOS RECURSOS

a) André Luis Pereira Munguba

Alegação: “Conforme documentação apresentada de acordo com edital a justificativa está sobremaneira equivocada, pois no histórico juntado consta o CR - Coeficiente de Rendimento, portanto, trata-se da média ponderada das notas obtidas nas disciplinas em cada semestre, bem como o CR acumulado que condiz com a Média final em todas as disciplinas cursadas durante o curso. Dessa forma, no histórico a comento, resta-se claro e evidente o CR acumulado no curso foi de 8,4. Logo, o Índice de desempenho acadêmico e o coeficiente de rendimento acumulado são sinônimos/similares. Nesse sentido, o histórico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é confeccionado, do ponto de vista formal, sob a égide da autonomia universitária nos termos do art. 207 da Constituição Cidadã. Isto oposto, ainda que no estado do Rio Grande do Norte, o termo IRA seja utilizado, em linha gerais, para discriminar o desempenho acadêmico do aluno durante a graduação nas Universidades, no Estado Rio de Janeiro, na UFRJ, o termo utilizado é outro, assim, não é possível solicitar à UFRJ que confeccione um histórico nos moldes que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte indique, pois, conforme citado acima, confronta o princípio da autonomia Universitária protegida pela Constituição. Diante do exposto, encaminhado o Boletim de Desempenho Acadêmico pg. 6 - a fim de comprovação - em que consta igualmente conforme histórico juntado na documentação de inscrição o CR Acumulado 8.4. Por fim, ante o apresentado, por cumprir todos os requisitos apresentados no edital e ter a consequente indeferimento, venho por meio deste recurso, respeitosamente, requerer o deferimento e consequente classificação para próxima etapa do processo seletivo.”

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, “a”, que seria avaliado o “Desempenho acadêmico (nota); indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:”. Ocorre que, da análise inicial do histórico emitido pela instituição de ensino apresentado pelo candidato, não fora possível identificar o índice de rendimento acadêmico ou outro indicador similar, uma vez que a instituição de ensino se valeu de diversas siglas, sem, contudo, explicitar que a sigla “CR” equivalia a “Coeficiente de Rendimento”, que viria a ser o indicador similar ao “índice de rendimento acadêmico”. Feito o esclarecimento pelo candidato por ocasião do recurso interposto, é de rigor considerar o indicador constante do documento inicialmente apresentado como válido para a avaliação curricular.

RECURSO DEFERIDO.

b) Francislany Jhully da Silva Pinheiro

Alegação: “não foi incluída a minha nota do tempo de estágio da minha graduação. Prezados, dessa maneira veio por meio deste, solicitar para que revejam minha nota que não foi atribuída ao meu estágio de graduação”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, “a”, que “termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio” não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Ademais, a apresentação da necessária declaração somente por ocasião do recurso é extemporânea, não devendo ser considerada em respeito à regra editalícia.

RECURSO INDEFERIDO.

c) Isadora Brasil Bastos

Alegação: “Em razão da ausência no somatório do Resultado Preliminar, do projeto de pesquisa ou extensão (item d: “Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão”), devidamente enviado no período de inscrição. Solicito, por gentileza, a retificação”.

Resultado do recurso: O documento apresentado pela candidata certifica a participação na “II Conferência Geral de Produção Científica e II Mostra de Pesquisa e Extensão no período de 20 a 21 de Novembro de 2014, com a duração de 20 horas” Não obstante, o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Mostra) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de pesquisadora ou extensionista.

RECURSO INDEFERIDO.

d) José Alexandre de Lima Neto

Alegação: “Após, validação dos candidatos aptos na I e II fase do presente certame, o recorrente observou atentamente que não foi pontuado corretamente no critério ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO, conforme documentos anexos foram enviadas certidões públicas de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO, por tanto nesse quesito o recorrente faz jus a pontuação devida”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, “b”, que seria objeto de pontuação na avaliação curricular o “Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses”. Analisando a documentação apresentada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de certidão emitida pelo Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim dando conta que o interessado estaria desempenhando as atividades de estagiário de graduação naquela Unidade desde 20 de março de 2020. Ocorre que a referida certidão foi emitida em 30 de abril de 2020, isto é, pouco mais de um mês após a data de início informada. Ausente qualquer outro documento apto a comprovar o desempenho do estágio de graduação pelo período mínimo de 6 meses, resta impossibilitada a atribuição da pontuação respectiva.

RECURSO INDEFERIDO.

e) Camila Medeiros Assunção Furtado

Alegação: “Venho por meio deste Recurso, pedir para analisarem novamente os documentos que enviei. Foi enviado comprovante de participação de Projeto de Extensão, bem como currículo com demonstração de estágios durante a graduação e não pontuei em nenhum deles”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, “a”, que “termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio” não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação perante a Prefeitura Municipal de Caicó em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Dispunha ainda o art. 13, 2, “b”, do Edital de Abertura que não seriam admitidas para fins de pontuação “declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses”. Não obstante, a candidata apresentou duas declarações de estágio subscritas por escritórios de advocacia, mas ambas desacompanhadas de comprovação da intervenção de instituição de ensino superior, em desatenção às regras editalícias. Por fim, no que se refere à participação no “evento de extensão X Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão”, tem-se que o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Seminário) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de pesquisadora ou extensionista.

RECURSO INDEFERIDO.

f) Isabelle Cristina Bertuleza Sousa

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Alegação: "Quando da inscrição, foram enviados diversos documentos, dentre os quais destaco os seguintes: declaração de participação em projeto de pesquisa e declaração de monitoria voluntária, ambos na UFRN. Com relação à declaração da monitoria, a declaração foi assinada pelo docente no dia 16 de dezembro de 2020, com o seguinte conteúdo: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016056628, é monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II desde 18/09/2019, ministrada pelo professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Do mesmo modo, a declaração atinente à participação em projeto de pesquisa contém o seguinte: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016056628, participa da atividade de pesquisa "Direito Administrativo Brasileiro" desde 18/09/2019, sob a orientação do professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Veja-se que nos dois cenários, esta candidata possui mais de 01 (um) ano de atividade em cada uma das duas modalidades (pesquisa e extensão), eis que o início foi em 18 de setembro de 2019 e a assinatura do documento pelo professor, em dezembro de 2020. Assim, o que se pode concluir é que até dezembro de 2020, inevitavelmente, esta candidata desenvolveu monitoria e pesquisa junto à UFRN, conforme as declarações do professor. Ou seja, a atribuição de pontuação é mandatória, já que o requisito foi devidamente cumprido. É de se ressaltar que a indicação mínima de duração de 20 horas é evidente, eis que ambas as atividades contaram com mais de 01 (um) ano de exercício (entre a data de início em 18/09/2019 e a data de assinatura pelo professor, em 16/12/2020), passando o período de 20 horas exigido pelo edital para contabilização de nota. Por fim, não é demais dizer que as declarações emitidas por servidores públicos gozam de presunção de veracidade juris tantum, razão pela qual o integral provimento deste recurso é medida que se impõe".

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, "d", que seria objeto de pontuação na avaliação curricular a "participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão". Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma declaração emitida pelo Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte informando que a candidata foi "monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II". Ocorre que funções de monitoria são consideradas atividades de Ensino e não de Pesquisa ou Extensão, não sendo, portanto, objetos de pontuação nos termos do Edital de Abertura. Verifica-se também outra declaração expedida pelo mesmo Departamento informando da participação em "atividade de pesquisa 'Direito Administrativo Brasileiro' desde 18/09/2019". Não obstante, referido documento não menciona de forma expressa a carga horária efetivamente cumprida pela candidata, em desatenção ao que dispõe o art. 13, 2, "c", do Edital de Abertura.

RECURSO INDEFERIDO.

g) Ariele Sousa Santos

Alegação: "A presente candidata não obteve pontuação correlata ao estágio de graduação, embora tenha anexado documento solicitado no referido edital do processo seletivo, que exigia que fosse emitido pela instituição concedente contendo a carga horária com duração mínima de 6 meses. Pois bem, o documento emitido pela instituição concedente, qual seja, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi encaminhado no último anexo do e-mail de inscrição com a respectiva duração do estágio realizado. "Certifica-se, que o tempo de estágio não obrigatório do(a) estagiário(a) ARIELE SOUSA SANTOS, foi de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, neste Tribunal." Tempo este, que ultrapassa a duração mínima exigida. Como corolário lógico, faz-se necessário pontuar a *N.E.G. = Nota por estágio de graduação".

Resultado do recurso: Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará informando que a candidata de fato cumpriu estágio não obrigatório perante aquele órgão por período superior a 6 (seis) meses, sendo de rigor a concessão da pontuação respectiva.

RECURSO DEFERIDO.

h) Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho

Resultado do recurso: Recurso apresentado às 12h48min do dia 30/03/2024, fora, portanto, do prazo fixado pelo item 3.1 do Edital nº 03/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 22 de março de 2024.

RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os 10 (dez) primeiros candidatos classificados de cada uma das listas supra estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 05 de abril de 2024, a partir das 09:00h, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

4.2 A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, ao(a) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (e-mail pessoal);

4.3 Será tolerado um tempo máximo de 05 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(a) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

4.4 Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 2.3, candidato(a) ausente;

4.5 A entrevista pessoal terá a duração máxima de 5 (cinco) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

4.6 Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(a) candidato(a);

4.7 O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

4.8 O Resultado Preliminar da Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Nova Cruz/RN, 2 de abril de 2024.

Diego Melo da Fonseca

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI

